



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

ULNAS: 258
Nº PROCESSO: 429/2022
Assinatura:

CONTRATO Nº 097/2022/CCL
PROCESSO Nº 420/2022/SEMAD
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022/CCL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE “GÁS LIQUEFEITO” (GÁS DE COZINHA), PARA SUPRIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO E A EMPRESA JAMES CUNHA BATISTA (CREDIGÁS), NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.113.690/0001-71, com sede na PRAÇA GETULIO VARGASS/N - CENTRO- Centro, SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Educação/SEMED doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a), Srª TARCIA KARLENE SILVA COSTA, brasileira, divorciada portadora do RG.: 000016513093-8 SSP/MA, brasileira, Divorciada, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos do Maranhão – MA, e a empresa JAMES CUNHA BATISTA (CREDIGÁS) inscrita no C.N.P.J sob o n.º 03.055.470/001-40, com sede na Rua Senador Vitorino Freire – Centro cidade de Tuntum - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, James Cunha Batista, R.G. n.º 1409195250000-9 C.P.F. n.º 346.102.273-04 têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 097/2022, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022/CCL, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 420/2022/SEMAD, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto nº 20 - 2010, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) para Secretaria Municipal de Educação., conforme descrito neste Edital e seus Anexos. Conforme as especificações, quantidades e condições contidas no **Anexo I – Especificações, Anexo II – Termo de Referência**, Proposta de Preços do Pregão Presencial Nº 008/2022/CCL, parte integrantes deste CONTRATO, conforme o que segue abaixo:

LOTE - IV FUNDEB



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

OLMAS: 259
PROCESSO: 429/2022
Assinatura: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VL, UNT	TOTAL
1	CARGA DE GÁS DE COZINHA – GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13 KG, FORNECIDO MEDIANTE BASE DE TROCA DO BOTIJÃO VAZIO	1200	115,00	138.000,00
	TOTAL			138.000,00

Valor Total R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022/CCL, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$: Valor Total R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos de cada Secretaria, em conformidade com as seguintes Dotações Orçamentárias:

0206 – FUNDEB

12365001420720000 – FUNDO DE MA E DES DA ED BAS - FUNDEB

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE FORNECIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer as recargas de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha) conforme cronograma estabelecidos por cada Secretaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos para fornecimento de recarga de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha) poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS: 360
Nº PROCESSO: 429/2022
Assinatura: _____

de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

As recargas de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha) fornecidos pela CONTRATADA serão recebidos pelos servidores designados mediante Portaria de cada Secretaria.

PARÁGRAFO ÚNICO – As recargas de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha) deverão ser entregues nos locais pré definidos por cada Secretaria, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes na proposta, os quais serão recebidos e conferidos por servidor responsável.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO OBJETO .

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer as recargas “Gás Liquefeito” (gás de cozinha), no prazo estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no Anexo I, Anexo II e conforme Ordens de Fornecimentos emitidas por cada Secretaria

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha), da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor de cada Secretaria, indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento de Material ou Serviços, declarando que das “Gás Liquefeito” (gás de cozinha) foram fornecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco, Agência Conta Corrente será informado no ato do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer recargas de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha) conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de entrega;
- b) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Secretaria;
- c) Arcar com as despesas, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais,



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS: 261
Nº PROCESSO: 929/2022
Assinatura: _____

- trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes no fornecimento de recargas de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha), resultantes da execução do Contrato.
- d) fazer a recarga de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha) nas quantidades e no prazo estabelecidos na Ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho;
 - e) providenciar a imediata substituição das divergências apontadas por cada Secretaria, quanto ao fornecimento das recargas “Gás Liquefeito” (gás de cozinha).
 - f) substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO, em que se verificarem impróprios para consumo humano.
 - g) responder pelos danos causados diretamente à cada Secretaria Municipal ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
 - h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
 - i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
 - j) Responsabilizar-se pela qualidade fornecimento de recargas de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha) fornecidas, sob pena de responder pelos danos causados à Secretaria de Educação ou a terceiros;
 - l) Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir cada Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente CONTRATO;
- c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- d) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas no Anexo I e II;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme entrega, mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhada da “Ordem de Fornecimento”, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento das mesmas, as quais deverão ser atestadas por servidor designado, mediante Portaria de Recebimento de recargas de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha).
- f) oferecer todas informações necessárias para que a contratada possa prestar serviços dentro das recomendações técnicas recomendadas.
- g) Rejeitar todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e as condições e especificações contidas neste Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

OLHAS: 262
Nº PROCESSO: 429/2022
Assinatura: /

- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no fornecimento do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO /Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá a cada Secretaria propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial quando for o caso, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

OLHAS: 263
PROCESSO: 429/2022
Assinatura: /

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na entrega das recargas de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha);
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelos servidores designados para acompanhar a entrega fornecimento do objeto;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- n) A supressão, por parte da CONTRATANTE, fornecimento de recargas de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha), acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do

DAB



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

ANEXOS: 264
Nº PROCESSO: 429/2022
Data: / /

pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes fornecimento do objeto já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do CONTRATO, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO /Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

OLHAS: 265
N° PROCESSO: 429/2022
Assinatura: _____

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO (MA), 26 de setembro de 2022


Srª **TARCIA KARLENE SILVA COSTA**
Secretaria Municipal de Educação/SEMED


JAMES CUNHA BATISTA (CREDIGÁS)

C.N.P.J sob o n.º 03.055.470/001-40

James Cunha Batista

R.G. n.º 1409195250000-9 C.P.F. n.º 346.102.273-04

Testemunhas:


Nome _____
CPF/RG 602.782.153-19


Nome _____
CPF/RG 242.614.323-15





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP N° 65.790.000

FOLHAS: 286
Nº PROCESSO: 429/2022
Data: / /

CONTRATO N° 098/2022/CCL
PROCESSO N° 420/2022/SEMAD
PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2022/CCL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE “GÁS LIQUEFEITO” (GÁS DE COZINHA), PARA SUPRIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO E A EMPRESA JAMES CUNHA BATISTA (CREDIGÁS), NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n° 06.113.690/0001-71, com sede na PRAÇA GETULIO VARGASS/N - CENTRO- Centro, SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretaria Municipal de Saúde, CLODOMIR GOMES DA SILVA JUNIOR, C.I 000109330299-0 SSP/MA E CPF N° 975.533.873-04,, e a empresa JAMES CUNHA BATISTA (CREDIGÁS) inscrita no C.N.P.J sob o n.º 03.055.470/001-40, com sede na Rua Senador Vitorino Freire – Centro cidade de Tuntum – MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, James Cunha Batista, R.G. n.º 1409195250000-9 C.P.F. n.º 346.102.273-04 têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO N° 097/2022, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2022/CCL, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 420/2022/SEMAD, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal n° 10.520/02, regulamentada pelo Decreto n° 20 - 2010, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Complementar n° 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) para Secretaria Municipal de Saúde., conforme descrito neste Edital e seus Anexos. Conforme as especificações, quantidades e condições contidas no **Anexo I – Especificações, Anexo II – Termo de Referência**, Proposta de Preços do Pregão Presencial N° 008/2022/CCL, parte integrantes deste CONTRATO, conforme o que segue abaixo:

LOTE - V SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VL, UNT	TOTAL
1	CARGA DE GÁS DE COZINHA – GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, ENVASADO EM	200	115,00	23.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

ANEXOS: 267
PROCESSO: 429/2022
Assinatura: /

BOTIJÃO DE 13 KG, FORNECIDO MEDIANTE BASE DE TROCA DO BOTIJÃO VAZIO			
TOTAL			23.000,00

LOTE - VI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VL, UNT	TOTAL
1	CARGA DE GÁS DE COZINHA – GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13 KG, FORNECIDO MEDIANTE BASE DE TROCA DO BOTIJÃO VAZIO	500	115,00	57.500,00
	TOTAL			57.500,00

80.500,00

Valor Total R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022/CCL, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$: Valor Total R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos de cada Secretaria, em conformidade com as seguintes Dotações Orçamentárias:

0211 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10122000220440000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

0210 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10122000220390000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

DIAS: 268
PROCESSO: 429/2022
assinatura: f

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE FORNECIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer as recargas de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha) conforme cronograma estabelecidos por cada Secretaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos para fornecimento de recarga de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha) poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

As recargas de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha) fornecidos pela CONTRATADA serão recebidos pelos servidores designados mediante Portaria de cada Secretaria.

PARÁGRAFO ÚNICO – As recargas de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha) deverão ser entregues nos locais pré definidos por cada Secretaria, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes na proposta, os quais serão recebidos e conferidos por servidor responsável.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO OBJETO .

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer as recargas “Gás Liquefeito” (gás de cozinha), no prazo estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no Anexo I, Anexo II e conforme Ordens de Fornecimentos emitidas por cada Secretaria

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha), da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor de cada Secretaria, indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento de Material ou Serviços, declarando que das “Gás Liquefeito” (gás de cozinha) foram fornecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco, Agência Conta Corrente será informado no ato do pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

FOLHAS: 269
Nº PROCESSO: 429/2022
Assinatura: /

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer recargas de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha) conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de entrega;
- b) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Secretaria;
- c) Arcar com as despesas, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes no fornecimento de recargas de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha), resultantes da execução do Contrato.
- d) fazer a recarga de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha) nas quantidades e no prazo estabelecidos na Ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho;
- e) providenciar a imediata substituição das divergências apontadas por cada Secretaria, quanto ao fornecimento das recargas “Gás Liquefeito” (gás de cozinha).
- f) substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO, em que se verificarem impróprios para consumo humano.
- g) responder pelos danos causados diretamente à cada Secretaria Municipal ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade fornecimento de recargas de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha) fornecidas, sob pena de responder pelos danos causados à Secretaria de Educação ou a terceiros;
- l) Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir cada Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente CONTRATO;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

VLHAS: 270
PROCESSO: 429/2022
"singlura" /

- c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- d) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas no Anexo I e II;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme entrega, mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhada da "Ordem de Fornecimento", no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento das mesmas, as quais deverão ser atestadas por servidor designado, mediante Portaria de Recebimento de recargas de "Gás Liquefeito" (gás de cozinha).
- f) oferecer todas informações necessárias para que a contratada possa prestar serviços dentro das recomendações técnicas recomendadas.
- g) Rejeitar todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e as condições e especificações contidas neste Termo de Referência.
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no fornecimento do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO /Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

UNAS: 271
PROCESSO: 429/2022
Assinatura: _____

prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá a cada Secretaria propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial quando for o caso, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na entrega das recargas de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha);
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelos servidores designados para acompanhar a entrega fornecimento do objeto;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

OLHAS: 272
Nº PROCESSO: 429/2022
Assinatura: /

- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- n) A supressão, por parte da CONTRATANTE, fornecimento de recargas de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha), acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes fornecimento do objeto já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n° 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do CONTRATO, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n° 10.520/02;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas ‘a’ a ‘m’ desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “l” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

273
OLHAS: 273
Nº PROCESSO: 429/2022
Assinatura: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO /Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO (MA), 26 de setembro de 2022

CLDOMIR GOMES DA SILVA JUNIOR
C.I 000109330299-0 SSP/MA E CPF N° 975.533.873-04
Secretaria Municipal de Saúde

JAMES CUNHA BATISTA (CREDIGÁS)

C.N.P.J sob o n.º 03.055.470/001-40

James Cunha Batista

R.G. n.º 1409195250000-9 C.P.F. n.º 346.102.273-04

Testemunhas:

Nome _____
CPF/RG 802.782.153-19

Nome _____
CPF/RG 242.614.323-15



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

274
PROCESSO: 429/2022
assinatura: /

CONTRATO N° 099/2022/CCL
PROCESSO N° 420/2022/SEMAD
PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2022/CCL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
“GÁS LIQUEFEITO” (GÁS DE
COZINHA), PARA SUPRIMENTO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
MARANHÃO E A EMPRESA JAMES
CUNHA BATISTA (CREDIGÁS), NA
FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n° 06.113.690/0001-71, com sede na PRAÇA GETULIO VARGASS/N - CENTRO- Centro, SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Sr^a. ELIZANGELA SANTOS SOUSA QUEIROZ, RG.: 031184192006-6 SSP/MA**, e a empresa **JAMES CUNHA BATISTA (CREDIGÁS) inscrita no C.N.P.J sob o n.º 03.055.470/001-40**, com sede na Rua Senador Vitorino Freire – Centro cidade de Tuntum – MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, James Cunha Batista, R.G. n.º 1409195250000-9 C.P.F. n.º 346.102.273-04 têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO N° 097/2022, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2022/CCL, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 420/2022/SEMAD, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal n° 10.520/02, regulamentada pelo Decreto n° 20 - 2010, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Complementar n° 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) para Secretaria Municipal de Assistência Social., conforme descrito neste Edital e seus Anexos. Conforme as especificações, quantidades e condições contidas no **Anexo I – Especificações, Anexo II – Termo de Referência**, Proposta de Preços do Pregão Presencial N° 008/2022/CCL, parte integrantes deste CONTRATO, conforme o que segue abaixo:

LOTE VII FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VL, UNT	TOTAL
------	----------------	------------	---------	-------

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

VLHAS: 275
º PROCESSO: 429/2022
data: 1/

1	CARGA DE GÁS DE COZINHA – GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13 KG, FORNECIDO MEDIANTE BASE DE TROCA DO BOTIJÃO VAZIO	200	115,00	23.000,00
	TOTAL			23.000,00

LOTE- VIII SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VL, UNT	TOTAL
1	CARGA DE GÁS DE COZINHA – GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13 KG, FORNECIDO MEDIANTE BASE DE TROCA DO BOTIJÃO VAZIO	50	115,00	5.750,00
	TOTAL			5.750,00

28.750,00

Valor Total R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022/CCL, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$: Valor Total R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais)

, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos de cada Secretaria, em conformidade com as seguintes Dotações Orçamentárias:

0213 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08122005620660000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

0212 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08122005620630000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

OLHAS: 276
Nº PROCESSO: 429/2022
Assinatura: /

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE FORNECIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer as recargas de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha) conforme cronograma estabelecidos por cada Secretaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos para fornecimento de recarga de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha) poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

As recargas de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha) fornecidos pela CONTRATADA serão recebidos pelos servidores designados mediante Portaria de cada Secretaria.

PARÁGRAFO ÚNICO – As recargas de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha) deverão ser entregues nos locais pré definidos por cada Secretaria, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes na proposta, os quais serão recebidos e conferidos por servidor responsável.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO OBJETO .

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer as recargas “Gás Liquefeito” (gás de cozinha), no prazo estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no Anexo I, Anexo II e conforme Ordens de Fornecimentos emitidas por cada Secretaria

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha), da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor de cada Secretaria, indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento de Material ou Serviços, declarando que das “Gás Liquefeito” (gás de cozinha) foram fornecidos.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

OLHADO: 277
Nº PROCESSO: 429/2022
e/inscrição: /

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco, Agência Conta Corrente será informado no ato do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer recargas de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha) conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de entrega;
- b) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Secretaria;
- c) Arcar com as despesas, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes no fornecimento de recargas de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha), resultantes da execução do Contrato.
- d) fazer a recarga de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha) nas quantidades e no prazo estabelecidos na Ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho;
- e) providenciar a imediata substituição das divergências apontadas por cada Secretaria, quanto ao fornecimento das recargas “Gás Liquefeito” (gás de cozinha).
- f) substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO, em que se verificarem impróprios para consumo humano.
- g) responder pelos danos causados diretamente à cada Secretaria Municipal ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade fornecimento de recargas de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha) fornecidas, sob pena de responder pelos danos causados à Secretaria de Educação ou a terceiros;
- l) Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

OLHAS: 278
1º PROCESSO: 429/2022
assinatura:

- a) Emitir cada Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente CONTRATO;
- c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- d) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas no Anexo I e II;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme entrega, mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhada da “Ordem de Fornecimento”, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento das mesmas, as quais deverão ser atestadas por servidor designado, mediante Portaria de Recebimento de recargas de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha).
- f) oferecer todas informações necessárias para que a contratada possa prestar serviços dentro das recomendações técnicas recomendadas.
- g) Rejeitar todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e as condições e especificações contidas neste Termo de Referência.
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no fornecimento do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

JLHAS: 279
º PROCESSO: 429/2022
Assinatura: _____

Municipal de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO /Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá a cada Secretaria propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial quando for o caso, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na entrega das recargas de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha);
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelos servidores designados para acompanhar a entrega fornecimento do objeto;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

280
LHAS: _____
º PROCESSO: 429/2022
data: _____

- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- n) A supressão, por parte da CONTRATANTE, fornecimento de recargas de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha), acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes fornecimento do objeto já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do CONTRATO, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas ‘a’ a ‘m’ desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “l” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS: 281
Nº PROCESSO: 429/2022
Assinatura: _____

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO /Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO (MA), 26 de setembro de 2022


Srª. ELIZÂNGELA SANTOS SOUSA QUEIROZ
RG.: 031184192006-6 SSP/MA

Secretaria Municipal de Assistência Social,


JAMES CUNHA BATISTA (CREDIGÁS)

C.N.P.J sob o n.º 03.055.470/001-40

James Cunha Batista

R.G. n.º 1409195250000-9 C.P.F. n.º 346.102.273-04

Testemunhas:

Nome
CPF/RG


602.782.153-19

Nome
CPF/RG


242.614.323-15





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

JLHAS: _____
PROCESSO: 429/2022
282

CONTRATO N° 096/2022/CCL
PROCESSO N° 420/2022/SEMAD
PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2022/CCL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE “GÁS LIQUEFEITO” (GÁS DE COZINHA), PARA SUPRIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO E A EMPRESA JAMES CUNHA BATISTA (CREDIGÁS), NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n° 06.113.690/0001-71, com sede na PRAÇA GETULIO VARGASS/N - CENTRO- Centro, SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo **Assessor de Finanças, Sr. RENAN SILVA DE ARAÚJO, RG.: 014562822000-1 SSP/MA**, e a empresa **JAMES CUNHA BATISTA (CREDIGÁS) inscrita no C.N.P.J sob o n.º 03.055.470/001-40**, com sede na Rua Senador Vitorino Freire – Centro cidade de Tuntum - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, James Cunha Batista, R.G. n.º 1409195250000-9 C.P.F. n.º 346.102.273-04 têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO N° 096/2022, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2022/CCL, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 420/2022/SEMAD, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal n° 10.520/02, regulamentada pelo Decreto n° 20 - 2010, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Complementar n° 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) para Secretaria Municipal de Administração., conforme descrito neste Edital e seus Anexos. conforme as especificações, quantidades e condições contidas no **Anexo I – Especificações, Anexo II – Termo de Referência**, Proposta de Preços do Pregão Presencial N° 008/2022/CCL, parte integrantes deste CONTRATO, conforme o que segue abaixo:

LOTE - I SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VL, UNT	TOTAL
------	----------------	------------	---------	-------



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

283
LHAS: _____
PROCESSO: 429/2022

1	CARGA DE GÁS DE COZINHA – GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13 KG, FORNECIDO MEDIANTE BASE DE TROCA DO BOTIJÃO VAZIO	550	115,00	63.250,00
	TOTAL			63.250,00

LOTE - II SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VL, UNT	TOTAL
1	CARGA DE GÁS DE COZINHA – GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13 KG, FORNECIDO MEDIANTE BASE DE TROCA DO BOTIJÃO VAZIO	200	115,00	23.000,00
	TOTAL			23.000,00

LOTE - III MDE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VL, UNT	TOTAL
1	CARGA DE GÁS DE COZINHA – GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13 KG, FORNECIDO MEDIANTE BASE DE TROCA DO BOTIJÃO VAZIO	200	115,00	23.000,00
	TOTAL			23.000,00

TOTAL GERAL

109.250,00

Valor Total R\$ 109.250,00 (cento e nove mil duzentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022/CCL, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$: Valor Total R\$ 109.250,00 (cento e nove mil duzentos e cinquenta reais)

, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos de cada Secretaria, em conformidade com as seguintes Dotações



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

284
LHAS: _____
PROCESSO: 429/2022
Assinatura: _____

Orçamentárias:

0032 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ INDUSTRIA
0412200022013 - - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.
PLANEJ INDUSTRIA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

0207– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12361001520350000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

0205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12122005120220000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE FORNECIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer as recargas de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha) conforme cronograma estabelecidos por cada Secretaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos para fornecimento de recarga de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha) poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

As recargas de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha) fornecidos pela CONTRATADA serão recebidos pelos servidores designados mediante Portaria de cada Secretaria.

PARÁGRAFO ÚNICO – As recargas de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha) deverão ser entregues nos locais pré definidos por cada Secretaria, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes na proposta, os quais serão recebidos e conferidos por servidor responsável.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

OLHAS: 285
1º PROCESSO: 429/2022
assinatura: /

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO OBJETO .

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer as recargas “Gás Liquefeito” (gás de cozinha), no prazo estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no Anexo I, Anexo II e conforme Ordens de Fornecimentos emitidas por cada Secretaria

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha), da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor de cada Secretaria, indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento de Material ou Serviços, declarando que das “Gás Liquefeito” (gás de cozinha) foram fornecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco, Agência Conta Corrente será informado no ato do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer recargas de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha) conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de entrega;
- b) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Secretaria;
- c) Arcar com as despesas, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes no fornecimento de recargas de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha), resultantes da execução do Contrato.
- d) fazer a recarga de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha) nas quantidades e no prazo estabelecidos na Ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho;
- e) providenciar a imediata substituição das divergências apontadas por cada Secretaria, quanto ao fornecimento das recargas “Gás Liquefeito” (gás de cozinha).
- f) substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO, em que se verificarem impróprios para consumo humano.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

286
LHAS: _____
PROCESSO: 429/2021
Assinatura: _____

- g) responder pelos danos causados diretamente à cada Secretaria Municipal ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade fornecimento de recargas de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha) fornecidas, sob pena de responder pelos danos causados à Secretaria de Educação ou a terceiros;
- l) Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir cada Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente CONTRATO;
- c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- d) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas no Anexo I e II;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme entrega, mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhada da “Ordem de Fornecimento”, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento das mesmas, as quais deverão ser atestadas por servidor designado, mediante Portaria de Recebimento de recargas de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha) .
- f) oferecer todas informações necessárias para que a contratada possa prestar serviços dentro das recomendações técnicas recomendadas.
- g) Rejeitar todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e as condições e especificações contidas neste Termo de Referência.
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no fornecimento do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

287
LHAS: _____
Nº PROCESSO: 429/2012
Assinatura: _____

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO /Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá a cada Secretaria propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial quando for o caso, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

288
ULHAS: _____
PROCESSO: 429/2022
assinatura: _____

- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na entrega das recargas de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha);
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelos servidores designados para acompanhar a entrega fornecimento do objeto;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- n) A supressão, por parte da CONTRATANTE, fornecimento de recargas de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha), acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes fornecimento do objeto já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS: 289
Nº PROCESSO: 429/2022
Assinatura: _____

- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do CONTRATO, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO /Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO (MA), 26 de setembro de 2022


Sr. RENAN SILVA DE ARAÚJO
RG.: 014562822000-1 SSP/MA





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

Assessor de Finanças

James Cunha Batista
JAMES CUNHA BATISTA (CREDIGÁS)

C.N.P.J sob o n.º 03.055.470/001-40

James Cunha Batista

R.G. n.º 1409195250000-9 C.P.F. n.º 346.102.273-04

Testemunhas:

[Signature]
Nome
CPF/RG 602.782.153-19

[Signature]
Nome
CPF/RG 242.614.323-15

OLHAS: 240

PROCESSO: 429/2022

Assessor de Finanças

[Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

291
OLHAS: 429/2022
PROCESSO: 429/2022
-instância: 1

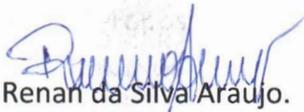
EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAD.

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP, conforme especificações e quantitativos estabelecidas nos Anexos I – Especificações e Quantidades, no Anexo II - Plano Operativo dos Serviços na Prestação de Serviços da Área de Saúde, Valor R\$: **109.250,00 (cento e nove mil duzentos e cinquenta reais)**.,,; **CONTRATADA:** , JAMES CUNHA BATISTA (CREDIGÁS), portadora do CNPJ/MF sob o nº 03.055.470/0001-40, - **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

São Domingos do Maranhão - (MA), 26 de setembro de 2022

ONTRATANTE:


Sr Renan da Silva Araújo.
Assessor de Finanças.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

OLHAS: 292
PROCESSO: 429/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO/SEMED.

##TEX OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP, conforme especificações e quantitativos estabelecidas nos Anexos I – Especificações e Quantidades, no Anexo II - Plano Operativo dos Serviços na Prestação de Serviços da Área de Saúde, Valor R\$: **138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais),,;** **CONTRATADA:** , JAMES CUNHA BATISTA (CREDIGÁS), portadora do CNPJ/MF sob o nº 03.055.470/0001-40, - **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

São Domingos do Maranhão - (MA), 26 de setembro de 2022

CONTRATANTE:

Sr^a Tarcia Karlene Silva Costa.
Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

OLHAS: 293
Nº PROCESSO: 429/2022
Assinatura: /

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS.

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP, conforme especificações e quantitativos estabelecidas nos Anexos I – Especificações e Quantidades, no Anexo II - Plano Operativo dos Serviços na Prestação de Serviços da Área de Saúde, Valor R\$: **80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais),,,: CONTRATADA:** , JAMES CUNHA BATISTA (CREDIGÁS), portadora do CNPJ/MF sob o nº 03.055.470/0001-40, - **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

São Domingos do Maranhão - (MA), 26 de setembro de 2022

CONTRATANTE:


Sr Clodomir Gomes da Silva Junior.
Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

294
ULHAS: _____
Nº PROCESSO: 429/2022
e assinatura: _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS.

##TEX OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP, conforme especificações e quantitativos estabelecidas nos Anexos I – Especificações e Quantidades, no Anexo II - Plano Operativo dos Serviços na Prestação de Serviços da Área de Saúde, Valor R\$: **28.750,00 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais)**.; **CONTRATADA:** JAMES CUNHA BATISTA (CREDIGÁS), portadora do CNPJ/MF sob o nº 03.055.470/0001-40, - **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

São Domingos do Maranhão - (MA), 26 de setembro de 2022

CONTRATANTE:


Sr Elizângela Santos Sousa Queiroz.
Secretaria Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022

A Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Eletrônico. TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: Aquisição de coleção literária para as escolas de educação infantil da rede de ensino municipal. CÓDIGO UASG: 980809. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e as condições do Edital. DATA DE ABERTURA: 17 de outubro de 2022 às 08:00 hs (oito horas), horário de Brasília - DF.

O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, no Mural de Licitações - TCE - MA, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail cpjaoisboa@hotmail.com e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de João Lisboa (MA) sito na Av. Imperatriz nº 1331, Centro.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

A Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Eletrônico. TIPO: Menor Preço Por Item. OBJETO: Aquisição de materiais elétricos para a rede de iluminação pública municipal. CÓDIGO UASG: 980809. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e as condições do Edital. DATA DE ABERTURA: 20 de outubro de 2022 às 08:00 hs (oito horas), horário de Brasília - DF.

O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, no Mural de Licitações - TCE - MA, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail cpjaoisboa@hotmail.com e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de João Lisboa (MA) sito na Av. Imperatriz nº 1331, Centro.

MARCOS VENICIO VIEIRA LIMA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 035/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 047/2022. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos, com motorista, para atender aos múltiplos serviços demandados pelas diversas Secretarias que compõem essa Administração Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, VIGÊNCIA: 12 meses. DATA DE ASSINATURA: 03/10/2022. PARTES SIGNATÁRIAS: Município de Itapecuru Mirim/MA, através da Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, (Órgão Gerenciador) e a empresa MG EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.224.783/0001-52 no valor global de R\$ 278.310,14 (duzentos e setenta e oito mil trezentos e dez reais e quatorze centavos) mensal, perfazendo assim o valor global de R\$ 3.339.721,68 (três milhões trezentos e trinta e nove mil setecentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos) anual para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 01.026/2022. ORIGEM: Processo administrativo nº 050122.002/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) Nº 019/2022. CONTRATANTE: Município de Lagoa Grande do Maranhão/Fundo Municipal de Saúde. CNPJ: 12.263.201/0001-60. CONTRATADA: DIAGNOMED DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 36.280.609/0001-09. OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de material odontológico, de forma parcelada, à Secretaria Municipal de Saúde do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA. FONTE DE RECURSO: 1201-10.122.0002.2.046 - 3.3.90.30.00 - 1600000000. VALOR DO CONTRATO: R\$ 92.595,72 (noventa e dois mil e quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: da data de assinaturas e encerramento em 31/12/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e posteriores alterações. DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: Município de Lagoa Grande do Maranhão/Fundo Municipal de Saúde, por sua Secretária Marianna Dias Sousa, como Contratante e a empresa DIAGNOMED DISTRIBUIDORA EIRELI, por seu representante o Sr. Fabiany Barros Pinto Torres, como Contratado.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 02.026/2022. ORIGEM: Processo administrativo nº 050122.002/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) Nº 019/2022. CONTRATANTE: Município de Lagoa Grande do Maranhão/Fundo Municipal de Saúde. CNPJ: 12.263.201/0001-60. CONTRATADA: EMIGÉ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 71.505.564/0001-24. OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de material odontológico, de forma parcelada, à Secretaria Municipal de Saúde do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA. FONTE DE RECURSO: 1201-10.122.0002.2.046 - 3.3.90.30.00 - 1600000000. VALOR DO CONTRATO: R\$ 44.606,98 (quarenta e quatro mil e seiscentos e seis reais e noventa e oito centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: da data de assinaturas e encerramento em 31/12/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e posteriores alterações. DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: Município de Lagoa Grande do Maranhão/Fundo Municipal de Saúde, por sua Secretária Marianna Dias Sousa, como Contratante e a empresa EMIGÉ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, por sua representante a Sra. Tarciane Vilela Figueiredo, como Contratado.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 03.026/2022. ORIGEM: Processo administrativo nº 050122.002/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) Nº 019/2022. CONTRATANTE: Município de Lagoa Grande do Maranhão/Fundo Municipal de Saúde. CNPJ: 12.263.201/0001-60. CONTRATADA: PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI, CNPJ nº 32.708.161/0001-20. OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de material odontológico, de forma parcelada, à Secretaria Municipal de Saúde do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA. FONTE DE RECURSO: 1201-10.122.0002.2.046 - 3.3.90.30.00 - 1600000000. VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.343,20 (quatro mil e trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: da data de assinaturas e encerramento em 31/12/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e posteriores alterações. DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: Município de Lagoa Grande do Maranhão/Fundo Municipal de Saúde, por sua Secretária Marianna Dias Sousa, como Contratante e a empresa PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI, por sua representante o Sr. Eduardo Henrique Farias, como Contratado.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 04.026/2022. ORIGEM: Processo administrativo nº 050122.002/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) Nº 019/2022. CONTRATANTE: Município de Lagoa Grande do Maranhão/Fundo Municipal de Saúde. CNPJ: 12.263.201/0001-60. CONTRATADA: W SEREJO E MUNIZ LTDA, CNPJ nº 19.043.776/0001-17. OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de material odontológico, de forma parcelada, à Secretaria Municipal de Saúde do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA. FONTE DE RECURSO: 1201-10.122.0002.2.046 - 3.3.90.30.00 - 1600000000. VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.335,60 (dezoito mil e trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: da data de assinaturas e encerramento em 31/12/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e posteriores alterações. DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: Município de Lagoa Grande do Maranhão/Fundo Municipal de Saúde, por sua Secretária Marianna Dias Sousa, como Contratante e a empresa W SEREJO E MUNIZ LTDA, por sua representante o Sr. Wesley Serejo Moreno, como Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022 CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2022-SME. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Pamonhas e derivados do Milho, para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Município de Porto Franco/MA. DATA DE ABERTURA: 18 de outubro de 2022, às 09:00h (nove horas). TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item. ENDEREÇO: Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, Porto Franco/MA.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas), na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, Porto Franco/MA, disponibilizados no sítio: <http://www.transparencia.portofranco.ma.gov.br/>, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço supra ou pelo e-mail cpl.portofranco@gmail.com.

Porto Franco - MA, 30 de setembro de 2022.
JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA QUIÉRIA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2022

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA do tipo menor preço global, que tem por objeto contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação do Hospital Municipal Dr. Zeca Moreira, para atendimento da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA. RECURSO: próprio, o certame se realizará no dia 03 de novembro de 2022, às 08:00 horas (horário de Brasília na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Cel Francisco Moreira Nr. 45, Centro, Santa Quitéria do Maranhão - MA. A ser regida pelas normas deste Edital, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

O Edital, está à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde também poderão ser obtidos esclarecimentos adicionais, custo do Edital 01 (uma) resma de papel 4, das 08:00 às 12:00hs.

Santa Quitéria do Maranhão-MA, 30 de setembro de 2022
AMAURY PABLO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2022

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO do tipo menor preço global, que tem por objeto Contratação de pessoa jurídica especializada para parecer jurídico e análise da realidade econômica, jurídica, financeira e de mercado do conjunto de ativos da remuneração de servidores para sua precificação e embasar futura alienação a interesse da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA, o certame se realizará no dia 20 de outubro de 2022, às 09:00 horas (horário de Brasília na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Francisco Moreira 45, Centro, Santa Quitéria do Maranhão - MA. A ser regida pelas normas deste Edital, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

O Edital, está à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde também poderão ser obtidos esclarecimentos adicionais, custo do Edital 01 (uma) resma de papel 4, das 08:00 às 12:00hs.

Santa Quitéria do Maranhão-MA, 30 de setembro de 2022
AMAURY PABLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 70/2022. OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados para terceirizados de mão de obra, para manutenção e apoio administrativo em caráter complementar com finalidade de desenvolver as ações de Saúde com a responsabilidade de prestar atendimento especializado nas funções e procedimentos elencados na tabela descritiva, com suporte para urgência e emergência, saúde da família e estratégia de saúde bucal, para toda população usuária da cidade de São Domingos do Maranhão, conforme especificações e quantitativos estabelecidas nos Anexos I - Especificações e Quantidades, no Anexo II - Plano Operativo dos Serviços na Prestação de Serviços da Área de Saúde, Valor R\$: 3.353.735,76 (três milhões trezentos e cinquenta e três mil setecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos); CONTRATADA: INSTITUTO VIVER, portadora do CNPJ/MF sob o nº 21.851.634/0001-28; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATO Nº 96/2022.I OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP, conforme especificações e quantitativos estabelecidas nos Anexos I - Especificações e Quantidades, no Anexo II - Plano Operativo dos Serviços na Prestação de Serviços da Área de Saúde, Valor R\$: 109.250,00 (cento e nove mil duzentos e cinquenta reais); CONTRATADA: JAMES CUNHA BATISTA (CREDIGÁS), portadora do CNPJ/MF sob o nº 03.055.470/0001-40; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATO Nº 97/2022. OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP, conforme especificações e quantitativos estabelecidas nos Anexos I - Especificações e Quantidades, no Anexo II - Plano Operativo dos Serviços na Prestação de Serviços da Área de Saúde, Valor R\$: 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais); CONTRATADA: JAMES CUNHA BATISTA (CREDIGÁS), portadora do CNPJ/MF sob o nº 03.055.470/0001-40; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATO Nº 98/2022. OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP, conforme especificações e quantitativos estabelecidas nos Anexos I - Especificações e Quantidades, no Anexo II - Plano Operativo dos Serviços na Prestação de Serviços da Área de Saúde, Valor R\$: 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais); CONTRATADA: JAMES CUNHA BATISTA (CREDIGÁS), portadora do CNPJ/MF sob o nº 03.055.470/0001-40; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATO Nº 99/2022. OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP, conforme especificações e quantitativos estabelecidas nos Anexos I - Especificações e Quantidades, no Anexo II - Plano Operativo dos Serviços na Prestação de Serviços da Área de Saúde, Valor R\$: 28.750,00 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais); CONTRATADA: JAMES CUNHA BATISTA (CREDIGÁS), portadora do CNPJ/MF sob o nº 03.055.470/0001-40; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.





ORDEM DE FORNECIMENTO

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 420/2022/SEMAD

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022/CCL

CONTRATADA: JAMES CUNHA BATISTA (CREDIGÁS) inscrita no C.N.P.J sob o n.º 03.055.470/001-40, com sede na Rua Senador Vitorino Freire – Centro cidade de Tuntum - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, James Cunha Batista, R.G. n.º 1409195250000-9 C.P.F. n.º 346.102.273-04

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) para Secretaria Municipal de Administração

A Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, vem, através do presente Termo, formalizar a:

ORDEM DE FORNECIMENTO

Do Fornecimento Contratação de empresa especializada para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), referente ao Pregão em epígrafe, em cumprimento ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993:

LOTE - I SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VL, UNT	TOTAL
1	CARGA DE GÁS DE COZINHA – GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13 KG, FORNECIDO MEDIANTE BASE DE TROCA DO BOTIJÃO VAZIO	550	115,00	63.250,00
	TOTAL			63.250,00

LOTE - II SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VL, UNT	TOTAL
1	CARGA DE GÁS DE COZINHA – GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13 KG, FORNECIDO MEDIANTE BASE DE TROCA DO BOTIJÃO VAZIO	200	115,00	23.000,00
	TOTAL			23.000,00

LOTE - III MDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS MARANHÃO-MA | CNPJ: 06.113.690/0001-71

ENDEREÇO: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO - CEP Nº 65.790-000

E-mail: cplsaodomingos.ma@gmail.com



ORDEM DE FORNECIMENTO

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 420/2022/SEMAD

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022/CCL

CONTRATADA: JAMES CUNHA BATISTA (CREDIGÁS) inscrita no C.N.P.J sob o n.º 03.055.470/001-40, com sede na Rua Senador Vitorino Freire – Centro cidade de Tuntum - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, James Cunha Batista, R.G. n.º 1409195250000-9 C.P.F. n.º 346.102.273-04

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) para Secretaria Municipal de Educação.

A Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, vem, através do presente Termo, formalizar a:

ORDEM DE FORNECIMENTO

Do Fornecimento Contratação de empresa especializada para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), referente ao Pregão em epígrafe, em cumprimento ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993:

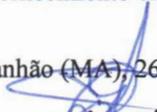
LOTE - IV FUNDEB

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VL, UNT	TOTAL
1	CARGA DE GÁS DE COZINHA – GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, ENVASADO EM BOTTIÃO DE 13 KG, FORNECIDO MEDIANTE BASE DE TROCA DO BOTTIÃO VAZIO	1200	115,00	138.000,00
	TOTAL			138.000,00

A Secretaria Municipal de Educação autoriza o fornecimento de recargas de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha) constantes acima, verificando a sua conformidade com as especificações descritas no Anexo I e II, Cláusulas Contratuais e normas do Pregão e com a Proposta de Preços da Empresa.

E, assim, expede-se este Termo de Fornecimento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

São Domingos do Maranhão (MA), 26 de setembro de 2022


Srª TARCIA KARLENE SILVA COSTA
Secretaria de Educação
CPF 755 909.053-20
Secretaria Municipal de Educação/SEMED



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO: 298
PROCESSO: 429/2022
Data: / /

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VL, UNT	TOTAL
1	CARGA DE GÁS DE COZINHA – GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13 KG, FORNECIDO MEDIANTE BASE DE TROCA DO BOTIJÃO VAZIO	200	115,00	23.000,00
	TOTAL			23.000,00

TOTAL GERAL

109.250,00

A Secretaria Municipal de Administração autoriza o fornecimento de recargas de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha) constantes acima, verificando a sua conformidade com as especificações descritas no Anexo I e II, Cláusulas Contratuais e normas do Pregão e com a Proposta de Preços da Empresa.

E, assim, expede-se este Termo de Fornecimento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

São Domingos do Maranhão (MA), 26 de setembro de 2022


Renan da Silva Araújo
Assessor de Finanças



ORDEM DE FORNECIMENTO

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 420/2022/SEMAD

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022/CCL

CONTRATADA: JAMES CUNHA BATISTA (CREDIGÁS) inscrita no C.N.P.J sob o n.º 03.055.470/001-40, com sede na Rua Senador Vitorino Freire – Centro cidade de Tuntum - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, James Cunha Batista, R.G. n.º 1409195250000-9 C.P.F. n.º 346.102.273-04

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) para Secretaria Municipal de Saúde.

A Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, vem, através do presente Termo, formalizar a:

ORDEM DE FORNECIMENTO

Do Fornecimento Contratação de empresa especializada para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), referente ao Pregão em epígrafe, em cumprimento ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993:

LOTE - V SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VL, UNT	TOTAL
1	CARGA DE GÁS DE COZINHA – GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13 KG, FORNECIDO MEDIANTE BASE DE TROCA DO BOTIJÃO VAZIO	200	115,00	23.000,00
	TOTAL			23.000,00

LOTE - VI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VL, UNT	TOTAL
1	CARGA DE GÁS DE COZINHA – GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13 KG, FORNECIDO MEDIANTE BASE DE TROCA DO BOTIJÃO VAZIO	500	115,00	57.500,00
	TOTAL			57.500,00

80.500,00

A Secretaria Municipal de Saúde autoriza o fornecimento de recargas de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha) constantes acima, verificando a sua conformidade com as especificações descritas no Anexo I e II, Cláusulas Contratuais e normas do Pregão e com a Proposta de Preços da Empresa.

E, assim, expede-se este Termo de Fornecimento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

São Domingos do Maranhão (MA), 26 de setembro de 2022

Sr Clodomir Gomes da Silva Junior.

Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS.



ORDEM DE FORNECIMENTO

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 420/2022/SEMAD

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022/CCL

CONTRATADA: JAMES CUNHA BATISTA (CREDIGÁS) inscrita no C.N.P.J sob o n.º 03.055.470/001-40, com sede na Rua Senador Vitorino Freire – Centro cidade de Tuntum - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, James Cunha Batista, R.G. n.º 1409195250000-9 C.P.F. n.º 346.102.273-04

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) para Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, vem, através do presente Termo, formalizar a:

ORDEM DE FORNECIMENTO

Do Fornecimento Contratação de empresa especializada para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), referente ao Pregão em epígrafe, em cumprimento ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993:

LOTE VII FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VL, UNT	TOTAL
1	CARGA DE GÁS DE COZINHA – GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13 KG, FORNECIDO MEDIANTE BASE DE TROCA DO BOTIJÃO VAZIO	200	115,00	23.000,00
	TOTAL			23.000,00

LOTE- VIII SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

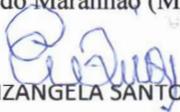
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VL, UNT	TOTAL
1	CARGA DE GÁS DE COZINHA – GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13 KG, FORNECIDO MEDIANTE BASE DE TROCA DO BOTIJÃO VAZIO	50	115,00	5.750,00
	TOTAL			5.750,00

28.750,00

A Secretaria Municipal de Saúde autoriza o fornecimento de recargas de “Gás Liquefeito” (gás de cozinha) constantes acima, verificando a sua conformidade com as especificações descritas no Anexo I e II, Cláusulas Contratuais e normas do Pregão e com a Proposta de Preços da Empresa.

E, assim, expede-se este Termo de Fornecimento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

São Domingos do Maranhão (MA), 26 de setembro de 2022


Srª. ELIZANGELA SANTOS SOUSA QUEIROZ

Secretaria Municipal de Assistência Social,